# ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

SANCIONADO
Em 20/04/05

PUBLICADO
Em 20/04/05
Maria das Graças S. Cerqueira
Chefe de Gabinete

## GABINETE DO PREFEITO

**Lei Nº 697 / 2005** Muritiba, 18 de abril de 2005

**" Cria a Secretaria de Desenvolvimento Rural e de Meio Ambiente de Muritiba e dá outras providências"**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Muritiba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

## CAPÍTULO I

**Art. 1º -** Fica criada na estrutura administrativa municipal, a Secretaria de Desenvolvimento Rural e de Meio Ambiente.

**Art. 2º** – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e de Meio Ambiente tem por finalidade o desenvolvimento da política agropecuária e preservação do meio ambiente no âmbito municipal.

**Art. 3º** – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, apresenta a seguinte estrutura interna:

**1 – Departamento de Apoio Administrativo;**

**2 – Departamento de Abastecimento**
2.1- Divisão de Abastecimento.

**3- Departamento de Assistência e Extensão Rural**
3.1- Divisão de Assistência ao Produtor Rural
3.2- Divisão de Orientação e Coordenação do Processo Tecnológico
3.3- Divisão de Orientação aos Serviços Rurais e a Irrigação

**4- Departamento de Agropecuária**
4.1 – Divisão de Vacinação
4.2 – Divisão de Inseminação Artificial
4.3 – Divisão de Defesa Sanitária
4.4 – Divisão de Seleção e Distribuição de Mudas, Sementes e Filhotes

**5 – Departamento de Difusão de Tecnologias**

5.1 – Divisão de Difusão de Curso e Treinamentos Experimentais
5.2 – Divisão de Educação Rural

**6 – Departamento de Paisagismo e Meio Ambiente;**

6.1 – Divisão de Paisagismo e Arborização de Praças, Parques, Jardins Públicos, Colégios, Clubes e dependências afins.

6.2 – Divisão de Manutenção de Cemitérios Públicos

**7 - Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento Básico;**

7.1 – Divisão de Abastecimento Simplificado de Água do Município;

7.2 – Divisão de Proteção a fauna, a flora, as nascentes, aos Córregos, riachos e rios;

**Art. 4º** – As competências específicas do Departamento de Apoio Administrativo estão estabelecidas no Capítulo II desta lei.

**Art. 5º** – Compete `a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente:

a) quanto às atividade de **Abastecimento:**

I – supervisionar a administração do matadouro municipal;

II – promover, em colaboração com outros órgãos, o controle à matança clandestina.

III – desempenhar outras atividades afins.

b) quanto às atividades de **Assistência e Extensão Rural e Agropecuário.**

I – realizar programas de fomento à agricultura e a pecuária.

II - elaborar cadastro de produtores agrícolas e pecuaristas do Município;

III – criar condições para manutenção das culturas tradicionais, bem como o incentivo à diversificação de novas culturas;

IV – a implantação e administração do Parque Municipal de Exposição, no qual deverão ser realizadas feiras e exposições de animais, além de outras atividades ligadas à pecuária e a agricultura;

V - incentivar e orientar os produtores rurais quanto aos sistemas de irrigação, correção do solo e adubação;

VI – orientar os proprietários rurais no combate às pragas e doenças dos vegetais e animais;

VII – incentivar e apoiar a organização de produtos rurais em associações e cooperativas;

VIII – planejar, elaborar, executar e controlar projetos relativos à eletrificação e a telefonia rural do Município, em articulação com os órgãos competentes;

IX – providenciar a construção de reservatório de água, visando subsidiar os agricultores e pecuaristas, essencialmente no período de seca;

X – incentivar as atividades da pesca artesanal, através da Colônia de Pescadores, promovendo a agilização junto aos órgãos competentes, na captação de recursos financeiros destinados a aquisição e embarcações, motores, equipamentos e apetrechos de pesca;

XI - incentivar e apoiar as atividades de pesca artesanal, no que se refere à captura, manipulação, estocagem, transporte e comercialização de pescado;

XII - promover, em conjunto com outras Secretarias Municipais ou órgãos de apoio à pesca artesanal, cursos profissionalizantes sobre técnicas de pesca diversas, navegação, utilização de aparelhos e equipamentos náuticos, apetrechos de pesca e conservação de pescados;

XIII – promover a defesa sanitária animal e vegetal, o controle e a inspeção dos produtos de origem animal e vegetal, no âmbito municipal;

XIV – coordenar, acompanhar e avaliar a elaboração dos planos, programas e projetos de desenvolvimento do setor agropecuário;

XV- executar outras atividades afins.

c) quanto às atividades de **Difusão de Tecnologias**

I - prestar assistência, com recursos próprios ou mediante convênios e acordos com os órgãos estaduais ou federais, quanto à difusão de técnicas agrícolas e pastoris mais modernas aos agricultores e pecuaristas do Município;

II - criar condições para a manutenção das culturas tradicionais bem como o incentivo à diversificação de novas culturas;

III – executar atividades de ensino das técnicas de cultivo e conservação do solo, bem como a manutenção de núcleos experimentais, como promover e coordenar a política de aquisição de insumos e distribuição de mudas e sementes selecionadas;

IV – coordenar e orientar a política de processos tecnológicos em consonância com os princípios ecológicos;

V – promover e executar uma política de prevenção e combate à seca;

VI - apoiar os pequenos proprietários do Município, fornecendo-lhes maquinários, recursos humanos e supervisão técnica quanto aos serviços de terraplanagem, aração, gradagem, sulcamento, aberturas de estradas secundarias e outras indispensáveis à produção agropecuária;

VII - orientar os agricultores quanto aos processos de colheita, armazenagem em relação ao sistema de mercado;

VIII - prestar apoio técnico no desenvolvimento de industriais caseiras de produtos agrícolas e outras atividades produtivas, dentro do setor não organizado na economia, em articulação com os órgãos federais e estaduais;

IX – desempenhar outras atividades afins.

d) quanto às atividades de **Paisagismo e Meio Ambiente:**

I – executar a política de combate à poluição e preservação do meio ambiente em ações integradas com as demais esferas de governo;

II – manter pessoal técnico especializado nas ações de proteção à fauna e à flora;

III – executar programas educativos junto à população, com o objetivo de difundir procedimentos coletivos para evitar o despejo de esgotos domésticos em vias e logradouros públicos, com a aplicação da penalidade prevista no Código de Postura;

IV - implantar o programa de arborização total de todas as vias urbanas da Cidade, inclusive nas áreas livres dos próprios públicos;

V - manter os jardins e canteiros urbanos, com permanente assistência às exigências das intempéries da natureza, evitando danos nas plantas ou que as mesmas venham a parecer;

VI - assistência ostensiva ao replantio;

VII – compatibilizar o assentamento das árvores com as necessidades de preservação à poluição em todos os seus aspectos;

VIII - difusão e incentivo à plantação de arvores em clubes, colégios e residências privadas;

IX – coordenar, supervisionar, promover, executar a política florestal e a preservação dos recursos naturais no âmbito municipal;

X – executar programas de manutenção dos cemitérios públicos, com permanente assistência e controle de sepultamentos;

XI – desempenhar outras atividades afins.

e) quanto às atividades de **Recursos Hídricos e Saneamento Básico:**

I - colaborar, tanto quanto possível, com os organismos de outras esferas de governo, responsáveis pelo sistema de distribuição de água no Município;

II - adoção de sistemas preventivos às nascentes, aos riachos, aos córregos e aos rios do Município;

III – executar programa de educação coletiva, junto a sociedade urbana, notadamente da periferia, para a construção de fossas sanitárias;

IV - manter atualizado o inventario das áreas insalubres infectas do Município, indicar soluções junto ao governo municipal e as demais esferas do governo;

V - efetuar estudos de viabilização para implantação da rede de esgotamento sanitário do Município;

VI - executar ações profiláticas às doenças endêmicas e à zoonose;

VII - efetuar a manutenção, conservação e proteção de poços tubulares e/ou artesianos do Município que sirvam ao abastecimento da população.

VIII – desempenhar outras atividades afins.

## CAPÍTULO II

**Art. 6º** – A estrutura administrativa estabelecida nesta lei entrará em funcionamento gradativamente, à medida que os órgãos que a compõe forem

sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

**Parágrafo único** – A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

I – provimento da respectiva secretaria, direção e chefias;

II – dotação de elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

**Art. 7º** – Quando for provida a respectiva secretaria, direções e chefias, os órgãos da atual estrutura administrativa ficarão automaticamente extintos.

**Art. 8º** – Extinto o órgão competente da atual estrutura administrativa automaticamente extinguir-se-á o cargo em comissão correspondente a sua direção ou chefia.

**Art. 9º** – O Prefeito, mediante decreto, poderá delegar competências as diversas direções e chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento, no entanto, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

**Parágrafo único** – É indelegável a competência decisória do chefe do Executivo.

**Art. 10** Fica o Poder Executivo autorizado a promover, mediante decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, ás modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Lei, respeitados os valores globais constantes no orçamento vigente obedecendo o disposto no art. 167, inciso IV da constituição Federal.

Parágrafo Único – A autorização constante deste artigo inclui a abertura de créditos especiais destinados á criação de categorias de programação indispensáveis ao funcionamento da Secretaria instituída nesta lei.

**Art. 11 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muritiba, 18 de abril de 2005

**Roque Luiz Dias dos Santos**
**Prefeito**

ANEXO I

| ÓRGÃO | CARGO | SÍMBOLO | NÚMERO DE CARGOS |
|---|---|---|---|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE | Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural. | CC – 1 | 01 |
| | Diretor de Departamento de Apoio Administrativo . | CC – 2 | 01 |
| | Diretor do Departamento de Assistência e Extensão Rural. | CC – 2 | 01 |
| | Diretor do Departamento de Agropecuária | CC – 2 | 01 |
| | Diretor do Departamento de Abastecimento. | CC – 2 | 01 |
| | Diretor do Departamento de Difusão e Tecnologias. | CC – 2 | 01 |
| | Diretor do Departamento de Paisagismo e Meio Ambiente. | CC-2 | 01 |
| | Diretor do Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento Básico. | CC-2 | 01 |
| | Chefe de Divisão de Abastecimento | CC – 3 | 01 |
| | Chefe de Divisão de Assistência ao Produtor Rural | CC – 3 | 01 |
| | Chefe de Divisão de Orientação e Coordenação do Processo Tecnológico. | CC – 3 | 01 |
| | Chefe de Divisão de Orientação aos Serviços Rurais e Irrigação. | CC – 3 | 01 |
| | Chefe de Divisão de Vacinação. | CC – 3 | 01 |
| | Chefe de Divisão de Inseminação Artificial. | CC – 3 | 01 |
| | Chefe de Divisão de Defesa Sanitária | CC – 3 | 01 |
| | Chefe de Divisão de Produção Vegetal | CC – 3 | 01 |
| | Chefe de Divisão de Capacitação | CC – 3 | 01 |
| | Chefe de Divisão de Educação Rural | CC-3 | 01 |
| | Chefe de Divisão de Paisagismo e Arborização de Praças, Parques, Jardins Públicos, Colégios, Clubes e Dependências Afins. | CC-3 | 01 |
| | Chefe de Divisão de Cemitérios Públicos. | CC- 3 | 01 |
| | Chefe de Divisão de Abastecimento Simplificado de Água do Município. | CC-3 | 01 |
| | Chefe de Divisão de Proteção a Fauna, a Flora, as Nascentes, aos Córregos, Riachos e Rios. | CC-3 | 01 |
| | Agente de Orientação Agropecuária | CC-5 | 01 |
| | Secretário de Gabinete | CC-5 | 01 |
| | Agente de Serviços Públicos | CC-6 | 06 |

§ 4º - A gratificação por Condição Especial de Trabalho – CET, não servirá de base para calculo de quaisquer outras vantagens percebidas pelo servidor.

Art. 16º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de abril de 2005, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muritiba, em 01 de abril de 2005.

Roque Luiz Dias dos Santos
Prefeito

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia
Protocolo n.º 6.000
Em 13/04/2005
Edson da Silva Costa
Aux. Administrativo